



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

ATA DE REUNIÃO

Ata da 42ª Plenária do Conselho Federal de Psicologia
Plenária Ordinária
16 de agosto de 2025

1 Ao décimo sexto dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e treze minutos, iniciou-se o segundo dia da Quadragésima Segunda Plenária Ordinária, realizada de forma híbrida, do Décimo Nono Plenário do Conselho Federal de Psicologia. Participaram de forma presencial: Alessandra Santos de Almeida, Carla Isadora Barbosa Canto, Carolina Saraiva, Célia Mazza de Souza, Clarissa Paranhos Guedes, Evandro Morais Peixoto, Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, Izabel Augusta Hazin Pires, Jefferson de Souza Bernardes, Marina de Pol Poniwas, Nita Tuxá, Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Raquel Souza Lobo Guzzo, Roberto Chateaubriand Domingues, Rodrigo Acioli Moura, Rosana Mendes Éleres Figueiredo. Participaram de forma remota: Ivani Francisco de Oliveira e Juliana de Barros Guimarães. Alessandra Santos de Almeida deu as boas-vindas às pessoas presentes, justificou as ausências e procedeu à discussão dos pontos de pauta. **Ponto 22. CONTEXTO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO EM ABA (Processo Sei nº 576600003.000177/2025-13).** Izabel Augusta Hazin Pires disse que a Análise do Comportamento Aplicada – ABA é uma abordagem amplamente utilizada na intervenção com pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA. No âmbito das práticas baseadas em ABA, existe a figura do “aplicador” que realiza a intervenção direta, bem como das supervisoras e coordenadoras responsáveis pela orientação técnica e supervisão das práticas. Segundo parâmetros da Associação Brasileira de Profissionais de Modificação do Comportamento - ABPMC, para atuação como aplicadora em ABA, a profissional deve, minimamente, ser estudante com matrícula ativa em cursos superiores das áreas de saúde e educação, com contrato de estágio formalizado e treinamento específico de, no mínimo, 40 (quarenta) horas em cursos livres ou de formação continuada em ABA para TEA. No entanto, verifica-se que muitas clínicas e serviços têm utilizado pessoas como aplicadores de ABA sem que estas estejam necessariamente na condição de estudantes de graduação com vínculo formal de estágio, o que contraria as normas específicas da profissão de Psicologia e pode comprometer a qualidade técnica e ética dos atendimentos. O Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução CFP nº 05/2025, estabelece diretrizes específicas para a Psicologia, pontuando requisitos mínimos de formação, atribuições, atividades e parâmetros técnicos. No contexto específico do aplicador na condição de estudante de Psicologia, destaca-se: os estágios, sejam obrigatórios ou não, devem ser supervisionados por psicólogas habilitadas, garantindo que as atividades estejam alinhadas aos princípios éticos e técnicos da profissão; estudantes de Psicologia não podem exercer atividades com responsabilidade técnica ou legal, devendo atuar exclusivamente em caráter formativo, sob supervisão direta e contínua; o Código de Ética Profissional do Psicólogo (art. 1º, alínea b) determina que a psicóloga deve assumir responsabilidades apenas por atividades para as quais esteja capacitada pessoal, teórica e tecnicamente; a ausência de supervisão qualificada, bem como a atuação de aplicadoras sem vínculo formal de estágio, contraria as normativas profissionais e pode resultar em práticas inadequadas e potencialmente danosas ao atendimento e desenvolvimento das pessoas com TEA. Entre os riscos e prejuízos decorrentes da não observância destes aspectos, incluem-se: precarização das condições laborais de aplicadores que atuam sem vínculo formal e treinamento adequado; comprometimento da qualidade dos serviços prestados, com risco de intervenções mal conduzidas; potencial violação dos direitos das pessoas com TEA, em especial no que tange à garantia de atendimento ético e técnico. enfraquecimento da supervisão técnica e formação contínua das aplicadoras, dificultando a aplicação fidedigna dos protocolos de ABA. Dessa forma é preciso analisar e deliberar acerca de possíveis medidas quanto à regulamentação, fiscalização e orientação sobre o contexto de orientação e supervisão em ABA. Disse que este ponto foi motivado por reunião que aconteceu após a Ulapsi por solicitação do CRP 06, especificamente a Comissão de Orientação e Fiscalização – COF. Disse ainda que a Nota Técnica abarca algumas questões, mas não contempla tudo. E que o CRP 06 solicita a edição de Resolução

45 voltada para a supervisora e que contemple que a aplicadora seja aluno de psicologia. Rosana Mendes
46 Éleres Figueiredo disse que os estágios são de responsabilidade das agências formadoras, e que os
47 aplicadores são contratados como MEI. Pensa que o Ministério Público do Trabalho pode ser acionado,
48 pois há desvio de função. E salientou que é preciso pensar na formação, mas é preciso levar em
49 consideração as alternativas. Alessandra Santos de Almeida considerou sobre as prerrogativas, lembrou
50 sobre a extinção do Projeto de Lei de Auxiliar em Psicologia e que não há regulamentação. Disse que há
51 questões jurídicas a serem consideradas. Izabel Augusta Hazin Pires disse que é preciso que seja
52 realizada ação quanto à supervisora. Jefferson de Souza Bernardes considerou sobre o MEI e sobre o
53 exercício ilegal. Disse que a supervisora de campo sendo psicóloga, então o Conselho Federal de
54 Psicologia pode atuar, regular o exercício profissional. Contou algumas situações acontecidas na
55 Universidade Federal de Alagoas – Ufal. Carla Isadora Barbosa Canto contou sobre algumas situações
56 que acontecem em Macapá. Raquel Souza Lobo Guzzo disse que atualmente está sendo vivenciada a
57 situação de que as estagiárias querem estágios remunerados. Pensa que é preciso articulação com o
58 orientador e citou casos ocorridos em Campinas. Clarissa Paranhos Guedes pensa que é preciso fazer
59 debate com o Ministério Público do Trabalho sobre o exercício ilegal. Izabel Augusta Hazin Pires disse
60 que participará de evento e que a proposta é aproximar as psicólogas do Conselho e apresentar a
61 proposta de criação da 14ª (décima quarta) especialidade, a de análise do comportamento. Carolina
62 Saraiva lembrou que o Conselho Federal possui parceria com o Ministério Público do Trabalho e colocou
63 a Secretaria de Orientação e Ética – SOE à disposição. Rosana Mendes Éleres Figueiredo disse que a
64 proposição de criação de especialidade é viável, e destacou que o diálogo deve abranger as agências
65 reguladoras. Considerou que fica bastante satisfeita com a elaboração de Nota Técnica de excelência e
66 acha importante que o Conselho Federal de Psicologia tenha se manifestado em relação à técnica. Falou
67 sobre a Resolução CFP nº 05/2025, que refere sobre os estágios e que está Sub Júdice. Jefferson de
68 Souza Bernardes ponderou sobre a criação de especialidade e lembrou que participa dos grupos das
69 Carpes no WhatsApp e que uma das grandes solicitações é a criação da especialidade em ABA. Pensa
70 que não é produtiva a criação de especialidade, mas que é preciso qualificar o debate. Raquel Souza
71 Lobo Guzzo problematizou sobre a especialização e a especialidade. Alessandra Santos de Almeida
72 destacou a precarização de trabalho das psicólogas e pensa que a temática deva ser tratada no
73 Legislativo e não só na formação. Pensa que talvez seja importante levar a discussão da temática para o
74 Grupo de Trabalho de Psicologia Organizacional e do Trabalho – GT de POT. Izabel Augusta Hazin Pires
75 acha que o dispositivo conveniente seria a elaboração de Resolução e que a ingerência do Conselho
76 Federal de Psicologia seria o foco na supervisão. Jefferson de Souza Bernardes disse que há dois
77 conceitos distintos e que é preciso definir estes conceitos e que existem muitos pedidos de
78 reconhecimento de especialidade em ABA junto ao Conselho Federal de Psicologia. Referenciou que há
79 diversas definições da ABA. Evandro Morais Peixoto lembrou que houve o encaminhamento em plenária
80 anterior sobre como a ABA está sendo aplicada e não especificamente o que ela é. Mencionou que há
81 dificuldade de definição e que ficou confuso sobre o que seria a especialidade em ABA nesta
82 perspectiva. Izabel Augusta Hazin Pires referiu que a intenção e a criação de Grupo de Trabalho Interno
83 para elaborar Minuta de Resolução voltada à regulação do exercício profissional da supervisora psicóloga
84 e que será abordada na Minuta o estágio não obrigatório. Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo
85 sugeriu a Abrape. Alessandra Santos de Almeida pensa que é importante ouvir a categoria afetada
86 diretamente. **Encaminhamento:** A) Aprovada a criação de GT interno, sob a coordenação de Rosana
87 Figueiredo e Jefferson Bernardes, para elaborar minuta de resolução voltada à regulação do exercício
88 profissional do supervisor psicólogo, assegurando que o aplicador esteja na condição de estagiária de
89 psicologia, expandir para o estágio não obrigatório. B) Consultar a SOE, ABEP e ABRAPE e categoria
90 afetada diretamente. C) Articular este Grupo de Trabalho com o Grupo de Trabalho de Psicologia
91 Organizacional e do Trabalho em função da tarefa de atualização do CBO e articular este novo Grupo de
92 Trabalho ao acordo que está em discussão entre Conselho Federal de Psicologia e Ministério Público do
93 Trabalho. D) Orientar os Conselhos Regionais de Psicologia que as denúncias de exercício ilegal da
94 profissão sejam remetidas à SOE, que procederá ao encaminhamento ao Ministério Público, conforme já
95 acordado no acordo de Cooperação Técnica do MPT e ofício encaminhado aos CRPs. **Ponto 23.**
96 **POSICIONAMENTO QUANTO ÀS PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS RELACIONADAS À ABA E O EXERCÍCIO**
97 **PROFISSIONAL (Processo Sei nº 576600034.000045/2025-24).** Erick Vieira pontuou que, de acordo com
98 a Nota Técnica n. 23/2025 do Conselho Federal de Psicologia, "as demandas relacionadas ao Transtorno
99 do Espectro Autista – TEA e, em particular, à Análise do Comportamento Aplicada - ABA têm sido
100 recorrentes no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia. Quanto às ações desenvolvidas no sentido de
101 consolidar entendimentos e orientações à categoria e a órgãos demandantes externos, houve a

102 constituição de um Grupo de Trabalho Interno sobre Desenvolvimento Infantil, o mapeamento de
103 demandas emergentes e, mais recentemente, a publicação da referida Nota Técnica, contendo
104 "orientações às psicólogas e aos psicólogos sobre intervenções comportamentais com base na Análise
105 do Comportamento Aplicada no contexto específico do TEA". Ocorre que, nos últimos anos, a localização
106 do tema no Congresso Nacional tem ganhado destaque, contemplando proposições que buscam não
107 somente a garantia de oferta de intervenções baseadas em ABA, como, principalmente, a
108 regulamentação de aspectos afetos ao seu exercício, como a definição de formação mínima, a associação
109 com categorias profissionais já regulamentadas, notadamente a Psicologia e, mais recentemente, sua
110 regulamentação enquanto profissão. Além disso, sua indicação como intervenção privilegiada em
111 contextos variados tem sido significativamente fortalecida, com destaque às aproximações à instituição
112 do Acompanhamento Terapêutico - para as quais um Grupo de Trabalho Interno foi instituído e se
113 encontra no desenvolvimento de suas atividades. Nesse sentido, é preciso debater as proposições
114 legislativas relacionadas ao exercício profissional da Análise do Comportamento Aplicada - ABA em suas
115 interfaces com a regulamentação da psicologia e construir posicionamento para orientação às ações de
116 incidência do Conselho Federal no tema. Comentou sobre três Projetos de Lei relacionados à ABA que
117 Estabelece critérios para utilização da terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada - ABA por
118 profissionais da saúde e educação, que Autoriza o Poder Executivo a adotar também o método ABA,
119 dentre outros, para o tratamento de pacientes com Transtorno do Espectro Autista -TEA na rede pública
120 do Sistema Único de Saúde e que Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Analista do
121 Comportamento e Técnico em Análise do Comportamento. Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo
122 perguntou sobre o Projeto da Anpac. E questionou quais as atividades privativas estabelecidas na análise
123 do comportamento. Perguntou também como os Projetos de Lei reconhecem a suposta profissão em
124 relação ao psicodiagnóstico, como fica a relação com a psicologia que já possui sua atividade
125 reconhecida, e como isto reverbera na profissão. Perguntou se todos os analistas do comportamento
126 concordam com esta regulamentação. Entende que não há consenso, muito menos posicionamento da
127 maioria. Destacou que é preciso pensar em ação, estratégias do Conselho Federal de Psicologia quanto a
128 esta discussão, do psicodiagnóstico no atendimento a crianças com autismo. Salientou que há
129 preocupação da Anpac no atendimento a crianças autistas. Sobre a supervisão, referiu que não há
130 regulamentação da supervisão. Rosana Mendes Éleres Figueiredo comentou que a questão de separar a
131 análise do comportamento da psicologia é antiga. Referiu que a graduação em psicologia não forma um
132 analista do comportamento e que as denúncias que são encaminhadas aos Conselhos Regionais e no
133 próprio Conselho Federal é de uma análise do comportamento distorcida. E que a análise do
134 comportamento pode ser uma especialidade tal qual a psicopedagogia. Raquel Souza Lobo Guzzo fez
135 referência a Lei nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e serviço social
136 nas redes públicas de educação básica. Ela determina que essas redes contem com equipes
137 multiprofissionais, incluindo psicólogos e assistentes sociais, para atender às demandas educacionais e
138 promover a melhoria do ensino e da convivência escolar. A lei também busca atuar no enfrentamento de
139 questões como evasão escolar, violência, desigualdades sociais e dificuldades de aprendizagem. Disse
140 que é preciso realizar leitura integrada dos Projetos de Lei. Jefferson de Souza Bernardes perguntou o
141 que é a ABA, se é método, terapia ou ciência ABA. Referiu sobre a ABA como política pública.
142 Questionou sobre a definição da profissão de analista do comportamento. E disse também que a
143 questão central é o TEA. Izabel Augusta Hazin Pires referiu que o autismo é algo muito complexo e que o
144 Grupo de Trabalho Interno pode assumir a tarefa de pensar materiais de incidência e que é preciso
145 dialogar com as entidades sobre a não regulamentação. Falou sobre os níveis de suporte. Erick Vieira
146 considerou que ainda há necessidade de diálogo interno, que é preciso posicionamento, preciso
147 defender o que realmente cabe à psicologia. Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo comentou sobre o
148 exercício ilegal da profissão. **Encaminhamentos:** A) Produzir material contendo posicionamento
149 contrário do CFP à regulamentação da profissão de Análise do Comportamento Aplicada - ABA,
150 considerando os seguintes aspectos: definição da ABA e diferenciação dos conceitos de método, terapia
151 e ciência; aplicação da ABA como política pública; definição da ABA como profissão, funções e
152 atribuições do analista do comportamento; problematizar, de forma crítica, o complexo industrial do
153 autismo. B) Incluir como tarefa do Grupo de Trabalho Interno de orientação e supervisão em ABA a
154 validação de materiais de incidência. Estes materiais devem compor as articulações institucionais do
155 Conselho Federal na temática. C) Formular estratégias de comunicação com a categoria em contato
156 direto com o Grupo de Trabalho Interno. D) Dialogar com as entidades ligadas ao tema. **Ponto 24.**
157 **RELATÓRIO DA INSPEÇÃO NACIONAL (Ponto Inserido na Hora).** Clarissa Paranhos Guedes informou
158 sobre o acompanhamento após a publicação do Relatório da Inspeção Nacional. **Não houve**

160 **encaminhamentos. Ponto 25. INFORME AUDIÊNCIA PÚBLICA PSICOTERAPIA (Ponto Inserido na hora).**
161 Rodrigo Accioli Moura informou que a audiência foi importante para consolidação da relatoria e da
162 percepção do gabinete sobre a regulamentação da psicoterapia. Alessandra Santos de Almeida
163 comentou sobre a entrevista para o Fantástico referente à psicoterapia e os chatboats. **Não houve**
164 **encaminhamentos. Ponto 26. INFORME DELEGAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL do CFP na**
165 **SIP (Processo Sei nº 576600029.000027/2025-11 – Ponto Inserido na hora).** Daniel Arruda informou
166 sobre o 40º Congresso Interamericano de Psicologia da SIP, “Uma Psicologia para Todas as Américas”,
167 realizado em San Juan, Porto Rico, de 14 (catorze) a 18 (dezoito) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e
168 cinco). Falou sobre a Reunião de Colégios e Conselhos Convocada pelo CFP e SIP: Criação do “GT SIP de
169 Regulação Profissional e Políticas Públicas”, cuja proposta é Realização de Colóquio Virtual Internacional:
170 Leis de Saúde Mental nos Países da América Latina e Caribe. E informou ainda que em 2027 (dois mil e
171 dezessete), o Congresso será sediado em Belo Horizonte. Izabel Augusta Hazin Pires comentou que foi
172 decisão acertada o Conselho Federal de Psicologia estar presente na SIP. Alessandra Santos de Almeida
173 comentou que uma proposta seria ampliar o Censo da Formação, ou a própria formação da Psicologia na
174 América Latina. Daniel Arruda comentou que há a proposta de realização de Colóquio Virtual e que para
175 isto é preciso verificar a disponibilidade da Gerência de Comunicação. **Encaminhamento:** Iniciar um
176 diálogo com a SIP, propondo a ampliação do Censo da Formação e da Psicologia, para a América Latina.
177 **Ponto 27. INFORME ALFEPSI (Processo Sei n 576600029.000025/2025-22 - Ponto Inserido na Hora).**
178 Jefferson de Souza Bernardes informou que os CRPs não puderam se envolver no evento, por razão do
179 calendário eleitoral do Sistema Conselhos de Psicologia. Assim, o CRP 06 sugeriu que fosse prorrogada a
180 submissão dos trabalhos dos CRPs até o dia 31 (trinta e um) de agosto. **Encaminhamentos:** Aprovada a
181 prorrogação de inscrição de trabalhos exclusivamente para os CRPs até o dia 31 (trinta e um) de agosto
182 2025 (dois mil e vinte e cinco). O segundo dia da reunião plenária foi encerrado às treze horas e quinze
183 minutos. Esta ata foi revisada por mim, Rodrigo Accioli Moura, Conselheiro Secretário, e assinada por
184 todas as presentes nomeadas. _____

185
186
187 **Nota: [1] No intuito de garantir uma linguagem inclusiva de gênero e considerando que mais de 80%**
188 **da categoria é composta por mulheres, a APAF optou por referenciar a categoria no feminino. Desta**
189 **forma, sempre que aparecerem palavras no feminino como 'psicólogas', 'inscritas', entre outras, estão**
190 **incluídos todos os gêneros.**



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Paranhos Guedes, Conselheira(o) Suplente**, em 22/09/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson de Souza Bernardes, Conselheira(o) Suplente**, em 22/09/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilaise Santos Vieira, Conselheira(o) Suplente**, em 22/09/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina De Pol Poniwas, Conselheira Suplente**, em 22/09/2025, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Augusta Hazin Pires, Conselheira(o) Suplente**, em 22/09/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Isadora Barbosa Canto, Conselheira(o)**, em 22/09/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célia Mazza de Souza, Conselheira(o)**, em 22/09/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Saraiva, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 22/09/2025, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Santos De Almeida, Conselheira(o) Presidente**, em 22/09/2025, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Barros Guimarães, Conselheira(o)**, em 23/09/2025, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Mendes Éleres de Figueiredo, Conselheira(o)**, em 23/09/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Moraes Peixoto, Conselheira(o) Suplente**, em 23/09/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Chateaubriand Domingues, Conselheira(o)**, em 23/09/2025, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gastalho de Bicalho, Conselheira(o) Presidente**, em 23/09/2025, às 22:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Souza Lobo Guzzo, Conselheira(o)**, em 25/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Acioli Moura, Conselheira(o)**, em 29/09/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivani Francisco de Oliveira, Conselheira(o)**, em 29/09/2025, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Henrique Pereira de Figueiredo, Conselheira(o) Suplente**, em 01/10/2025, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2439062** e o código CRC **B155AE1F**.